



SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 72/2013

EMENTA: Altera o art. 5º da Lei nº 2.235 de 28/11/2008, alterada pela Lei nº 2.541 de 31/05/2012, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2.235 de 28 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas, privadas e de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de pelo menos um quarto (1/4) das vagas destinadas a representantes de movimentos populares, num total de 16 (dezesesseis) membros titulares e um membro suplente para cada titular, com a seguinte distribuição.

I – Sete (07) membros governamentais, indicados pelo Prefeito Municipal das seguintes áreas de atuação:

- a) 01 (um) da Procuradoria Jurídica do município;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- e) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Governo;
- f) 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Governo

II – Nove (09) membros não-governamentais, escolhidos a cada dois anos pela sociedade civil, em assembléia designada para esse fim, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) 02 (dois) representantes de associações de moradores;
- b) 04 (quatro) representantes de movimentos populares (clube de mães, Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMFs, clubes da terceira idade, movimentos de habitação ligados a clubes de serviços, associação de mulheres, e/ou ações sociais e comunitárias de origem religiosas) existentes no município;
- c) 01 (um) representante dos usuários nos conselhos municipais;
- d) 02 (dois) representante das organizações de trabalhadores com base no município.”

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 19 de setembro de 2014.


João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

O presente projeto muda a redação do artigo 5º da Lei Municipal 2.541/2012, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.


Ocorre que, segundo o Ministério das Cidades, a Lei 11.124/2005, que cria o SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – exige que esteja consignado expressamente na Lei que cria o Conselho Gestor do FMHIS, que um quarto (1/4) das vagas do referido conselho são destinadas para representantes de movimentos populares.

Ao mesmo tempo, o presente projeto adequa a composição do Conselho, passando de sete para nove membros da sociedade civil, sendo que destes, quatro (um quarto) são membros representantes de movimentos populares.

Dessa maneira, com o objetivo de cumprir a exigência do Ministério das Cidades quanto à redação da referida Lei, e, ao mesmo tempo, adequando sua composição, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 19 de setembro de 2014.


João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal